**NACIONAL** 



# **APRESENTAÇÃO DE**

**EMENDAS** 

DATA 02/02/2017		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017						
	AUT <b>LUIZ FERNA</b>					N°	PRONTUÁRIO	
		TIP	-					
1 () SUPRESSIVA 2	2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5				VA 5 () S	() SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTI	IGO	PARÁGRA	AFO	INCIS	6O	ALÍNEA	
	<u> </u>							

#### **TEXTO**

A Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> "Art. 2º-A. Os débitos de que trata o art. 1º relativos a microempresa ou a empresa de pequeno porte que aderirem ao PRT, ativas ou não, poderão ser liquidados mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

> I – para as microempresas, pagamento de dez por cento do valor da dívida consolidada;

> II – para as empresas de pequeno porte, pagamento de vinte por cento do valor da dívida consolidada.

> Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei as microempresas e empresas de pequeno serão classificadas conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 766, de 2017, é um enorme estímulo à recuperação da atividade produtiva do país. Entretanto, consideramos que as iniciativas propostas podem melhorar em relação às formas de pagamento aplicadas a microempresas e empresas de pequeno porte. São os maiores

	ASSINATURA	
, ,		
/		_



NACIONAL

CONGRESSO

# **ETIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE

		.0					
DATA 02/02/2017	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017						
	AUT LUIZ FERNA		IA			N°	PRONTUÁRIO
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MOI	TIPO DIFICATIVA	4 (X) ADIT	TVA 5 () SI	JBSTIT	UTIVO GLOBAL
PÁGINA	ART	IGO	PARÁG	RAFO	INCIS	0	ALÍNEA
geradores de emprego da economia nacional e, de fato, a própria Constituição,							
na alínea 'd' do inciso III do art. 146, já orienta que seja concedido tratamento							
diferenciado a e	essas pessoas ju	urídicas	3.				

Por essa razão, sugerimos a quitação do débito consolidado desses contribuintes com desconto. Com isso, pretendemos incentivar a recuperação financeira dessas empresas e, em decorrência, estimular o incremento da atividade econômica nacional, tão necessário nesse momento de crise.

Assim, tendo em vista o relevante alcance social e econômico contido nesta proposição, conto com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

	ASSINATURA	
1 1		

CD/17476.98448-72